



**DECRETO Nº 20/2020**  
**DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a atualização e consolidação do Decreto Municipal nº 17/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal 18/2020 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 19/2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo *coronavírus*), e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS -, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

**Considerando** as disposições contidas no Decreto nº 40.559/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, no Decreto nº 6.097/2020 de 16 de março de 2020, do Município de Aracaju e nos Decretos de nº 17/2020 de 17 de março de 2020, Decreto nº 18/2020 de 20 Março de 2020 ambos do Município de Itabi/SE;

**Considerando** a Recomendação nº 010/2020 de 31 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal de Sergipe e Ministério Público de Sergipe, que recomenda a suspensão das atividades da indústria e construção civil, salvo as relacionadas com atividades essenciais, autorizadas pelo Decreto no 40.567/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a atualização e consolidação das orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* (CODVID-19), bem como, disciplina regras temporárias até o dia 17 (dezessete) de abril do ano em curso, podendo ser esse prazo estendido de acordo com a gravidade da situação, para atendimento ao público.

**Parágrafo Único** – é de inteira responsabilidade de todos os cidadãos residentes neste Município, fazer cumprir todas as medidas e regras adotadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Itabi, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

I- Suspensão das atividades de construção civil;

II- Suspensão das atividades consideradas não essenciais autorizadas por meio do Decreto Estadual no 40.567/2020, em seu artigo 2º, §5º.

**Art. 3º** - As feiras livres municipais devem promover adequação no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social de 2,0 metros de distância entre uma banca e outra, bem como entre o feirante e o cliente;

§ 1º – a feira livre será exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, atendendo as orientações da vigilância epidemiológica do Município, observando a higienização das mãos através da disponibilização de álcool em gel 70º, ou recipiente com água e sabão;

§ 2º – O horário de funcionamento para feira livre será reduzido, funcionando apenas das 05h00min às 10h00min.

**Art. 4º** - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos do Decreto Municipal nº 17/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 18/2020 de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 19/2020 de 26 de março de 2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 02 de abril de 2020.

  
**MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**